



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n.º 119 /97

Dá nova redação ao § 2 do artigo 27 da Lei Municipal nº 584 de 31/12/69

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

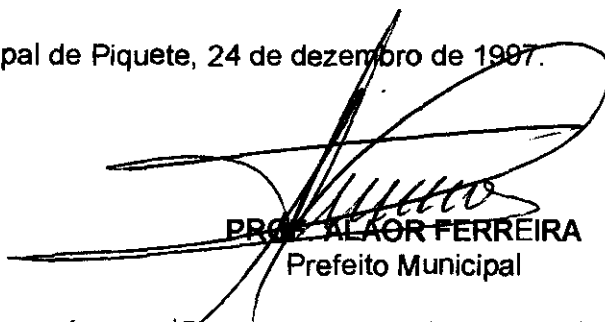
Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 27 da Lei Municipal nº 584 de 31 de dezembro de 1969 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Expirando o prazo para pagamento previsto no item I do artigo 27, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 5% (cinco por cento) acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida até seu pagamento".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.



PRCE ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração